



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332833

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2068332-14.2025.8.26.0000
Proc. nº 1502454-44.2023.8.26.0236
Origem: IBITINGA
VOTO nº 33029

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PREJUDICADO.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS***, impetrado pelo advogado **EDER OLÍVIO FERREIRA**, em favor de **GABRIEL FRANCISCO MACEDO DO PRADO**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBITINGA**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de sentença, sem fundamentação idônea, que o condenou às penas de 20 anos, 5 meses de reclusão e 9 dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso no CP, 157, § 3º, I, c.c. 14, II, sem recurso em liberdade, o que pretendeu, ou cautelares diversas. A final, concessão da ordem, em definitivo.

Indeferida a liminar e dispensadas as informações, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** opinou pela denegação.

É o relatório.

Considerando-se que a apelação já foi julgada pela C. 6ª Câmara de Direito Criminal, não mais se constata o legítimo interesse de agir - traduzido pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

binômio necessidade e utilidade (adequação) -, pela perda de seu objeto.

Diante do exposto, **julga-se prejudicado o pedido, na forma do CPP, art. 659.**

São Paulo, 3 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator